

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (BRASIL)
E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)**

Por um lado, a Sra. María Vicenta Mestre Escrivá, na qualidade de Magnífica Reitora da Universidade de Valência (Estudos Gerais), com sede em Valência, Av. Blasco Ibáñez núm. 13 de Valência (CP 46010) e com CIF.- Q-4618001-D, agindo em seu nome e representação, legitimada para este ato por força do artigo 94 do Estatuto da Universidade de Valência e habilitada a partir da sua nomeação pelo Decreto 25 /2022, de 11 de março, do Consell de la Generalitat (DOGV nº 9297 de 14/03/2022).

Por outro lado, João Alfredo Braidá, na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31/08/2023, atuando em nome e representação da Universidade Federal da Fronteira Sul, doravante denominada UFFS, entidade de direito público, situada na Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ nº 11.234.780 /0001-50, e de acordo com as atribuições que lhe conferem os Estatutos da referida Universidade.

EXPÕEM

Que guiados pelo desejo de fortalecer as relações acadêmicas existentes e estabelecer novas e reconhecendo mutuamente a capacidade jurídica necessária para assinar este acordo, em nome das instituições que representam concordam

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

Este acordo visa facilitar a cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa nos três ciclos do ensino superior.

SEGUNDA.

No interesse desta cooperação planeada, as partes signatárias comprometem-se a:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2) Informar a outra parte dos congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada parte organiza e realizar o intercâmbio das publicações e documentos resultantes dessas atividades.
- 3) Promover, dentro da regulamentação de cada país, a participação do corpo docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou conferências organizados conforme previsto nos programas anuais de colaboração.
- 4) Apoiar, dentro das suas possibilidades, o intercâmbio de professores por um determinado período de tempo, seja para fins de ensino ou de pesquisa, com acordo prévio dos respectivos departamentos.
- 5) Receber alunos da outra instituição, desde que atendam às exigências vigentes da instituição receptora, e nas condições que forem periodicamente estabelecidas. Relativamente ao seguro de saúde, os estudantes estarão sujeitos à regulamentação em vigor na instituição que os recebe.
- 6) Os programas específicos de cooperação, bem como as ações de intercâmbio de estudantes, exigirão a assinatura de um acordo específico que incluirá, no mínimo, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e quaisquer outras informações consideradas oportunas. Estes acordos específicos serão incorporados como um anexo a este acordo.

TERCEIRA.

Os programas específicos de cooperação serão elaborados anualmente e serão incorporados como anexo a este acordo.

QUARTA.

Ambas as instituições tentarão reservar no seu orçamento os meios necessários à implementação deste acordo e obter os subsídios complementares necessários.

QUINTA.

Cada instituição nomeará um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre ambas as instituições.

Como representante da Universidade Federal da Fronteira Sul, o Secretário Especial da Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica - AGIITEC e como representante da Universidade de Valência, o Professor Benno Herzog, do Departamento de Sociologia e Antropologia Social.

Estes representantes serão responsáveis pela preparação do programa de trabalho anual e demais questões pendentes, reunindo-se alternadamente nas sedes das duas instituições, até acordo em contrário.

SEXTA.

Este acordo não prevê a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais, direta ou indiretamente, provenientes dos orçamentos de cada uma das instituições. Quando necessário, cada instituição deverá promover esforços no sentido de buscar recursos, em conjunto com organizações de desenvolvimento ou similares, para o financiamento de programas ou projetos, respeitando seu regulamento interno e considerando prévia e especificamente cada caso.

Se, a qualquer momento, for definida a transferência de recursos entre as duas instituições, deverá ser assinado um acordo específico para esse fim.

SÉTIMA.

Este acordo deverá ser aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição e assinado pelos respectivos Reitores ou Diretores, entrando em vigor a partir do momento da última assinatura do mesmo.

Este acordo terá duração de quatro (4) anos. Antes do final do referido período, poderá ser prorrogado por mais quatro anos com acordo prévio e escrito de ambas as partes, salvo reclamação expressa com antecedência mínima de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar o encerramento das atividades em andamento naquele momento.

OITAVA.

A modificação deste acordo, de comum acordo entre ambas as instituições, exigirá o mesmo procedimento que para a sua preparação inicial.

NONA.

Será criada uma Comissão Mista de Acompanhamento e Controle do acordo, composta pelos responsáveis pelo mesmo mencionados na Cláusula Quinta, que se encarregará de resolver quaisquer problemas que possam surgir quanto à sua

interpretação e cumprimento. Se não for alcançado um acordo, as questões litigiosas serão de competência do Foro elegido pelas partes.

DÉCIMA.

A Universidade de Valência faz parte do FORTHEM www.forthem-alliance.eu

É uma aliança universitária europeia cofinanciada pelo programa Erasmus+ da Comissão Europeia e composta por nove universidades europeias.

O pessoal docente e investigador que participe com a Universidade de Valência nas atividades estabelecidas na cláusula segunda do acordo poderá ter acesso às atividades propostas pela Aliança.

DÉCIMA PRIMEIRA.

De acordo com a legislação brasileira, no prazo estabelecido no Art. 94, da Lei nº 14.133/21, a Universidade Federal da Fronteira Sul, deverá publicar o extrato deste Acordo no Diário Oficial da Federação.

DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia de direitos digitais e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (Lei nº 13.709/2018), conforme aplicável. Para estes efeitos, as entidades signatárias do acordo serão consideradas responsáveis pelas respectivas atividades de tratamento de dados recolhidos dos participantes nas atividades formadas nos programas de cooperação que são objeto deste acordo.

As informações relacionadas às partes serão processadas com o único propósito de execução deste acordo. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do dever de informação relativamente aos participantes nos programas de cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da pesquisa nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento /eliminação, oposição, limitação e portabilidade, perante o correspondente através de comunicação escrita à sede indicada no cabeçalho deste documento, ou por e-mail (lopdp@uv.es/gabinete@uffs.edu.br), fornecendo uma fotocópia do seu documento de identidade nacional ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universidade de Valência disponibiliza o endereço lopdp@uv.es para qualquer informação, sugestão, pedido de exercício de direitos e



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



resolução amigável de litígios relativos à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação contra a autoridade supervisora competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA.

Em cumprimento à Lei 1/2022, de 13 de abril, da Generalidade, sobre Transparência e Bom Governo da Comunidade Valenciana, a Universidade de Valência procederá à publicação da seguinte informação no seu portal de transparência: este acordo, bem como seu texto na íntegra, o subsídio e/ou auxílio vinculado a este acordo, se houver, indicando seu montante, objetivo ou finalidade, e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Assinado em Valência e Chapecó, em duas vias para cada idioma, sendo todos os originais igualmente válidos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL,**



Documento assinado digitalmente
JOAO ALFREDO BRAIDA
Data: 30/09/2025 20:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Alfredo Braida

REITOR

Data:

UNIVERSIDADE DE VALÊNCIA,

MARIA
VICENTA|
MESTRE|
ESCRIVA

Firmado
digitalmente por
MARIA VICENTA|
MESTRE|ESCRIVA
Fecha: 2025.09.29
10:24:10 +02'00'

Vicenta Mestre Escrivá

REITORA

Data: